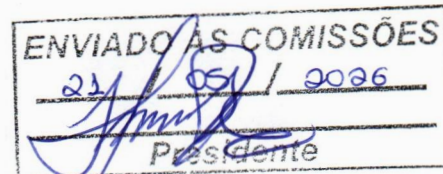




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 93/2026, 20 DE MAIO DE 2026.



EMENTA: “Institui o **PROGRAMA MUNICIPAL RECOMEÇAR 40+**, voltado à qualificação, requalificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo e reinserção no mercado de trabalho de pessoas com idade igual ou superior a 40 anos no Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o **Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa Municipal Recomeçar 40+, destinado à promoção da qualificação, requalificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo, inclusão produtiva e reinserção no mercado de trabalho de pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

Art. 2º O Programa Recomeçar 40+ tem por finalidade:

- I – promover oportunidades de reinserção no mercado de trabalho para trabalhadores acima de 40 anos;
- II – combater o etarismo e outras formas de discriminação etária nas relações de trabalho;
- III – incentivar a qualificação e requalificação profissional voltadas às demandas do mercado local e regional;
- IV – estimular o empreendedorismo, a autonomia econômica e a geração de renda;
- V – ampliar oportunidades para trabalhadores desempregados ou em situação de vulnerabilidade econômica e social;

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Legislativas

RECEBIDO EM
20/05/2026
11 : 00



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

VI – fortalecer a inclusão produtiva de trabalhadores experientes, valorizando sua trajetória profissional;

VII – fomentar a empregabilidade local, especialmente nos setores industriais, logísticos, comerciais, tecnológicos, turísticos, ambientais, culturais e de serviços.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Programa Municipal Recomeçar 40+ poderá desenvolver ações nos seguintes eixos:

- I – Qualificação e Requalificação Profissional;
- II – Reinserção no Mercado de Trabalho;
- III – Empreendedorismo e Inclusão Produtiva;
- IV – Incentivo à Empregabilidade e Combate ao Etarismo;
- V – Apoio Psicossocial e Orientação Profissional.

Art. 4º No eixo de qualificação e requalificação profissional, poderão ser ofertados:

- I – cursos técnicos e profissionalizantes;
- II – formação em novas tecnologias e inclusão digital;
- III – cursos de atualização profissional;
- IV – capacitações voltadas às demandas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e demais setores econômicos locais;
- V – oficinas de elaboração de currículo, entrevistas e recolocação profissional;
- VI – cursos voltados ao empreendedorismo, gestão de pequenos negócios e economia solidária;
- VII – capacitações voltadas ao trabalho autônomo, prestação de serviços e economia digital.

Art. 5º No eixo de reinserção no mercado de trabalho, o Município poderá instituir o Banco Municipal de Oportunidades Recomeçar 40+, destinado ao cadastramento de trabalhadores com idade igual ou superior a 40 anos.



§1º O cadastro poderá conter:

- I – experiência profissional;
- II – escolaridade;
- III – cursos e qualificações;
- IV – área de interesse profissional;
- V – disponibilidade para trabalho formal, informal, temporário ou empreendedorismo.

§2º O banco de oportunidades poderá ser compartilhado, mediante adesão voluntária, com empresas, indústrias, comércio, prestadores de serviços e instituições parceiras.

Art. 6º No eixo de empreendedorismo e inclusão produtiva, poderão ser desenvolvidas ações de:

- I – orientação para formalização como Microempreendedor Individual – MEI;
- II – capacitação em gestão financeira e planejamento de negócios;
- III – incentivo ao cooperativismo e economia solidária;
- IV – apoio à comercialização de produtos e serviços;
- V – educação financeira e inclusão produtiva;
- VI – incentivo ao empreendedorismo maduro e à economia criativa.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias e cooperação técnica com:

- I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- II – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- III – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- IV – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE;
- V – Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP;
- VI – Centros Vocacionais Tecnológicos – CVTEC;
- VII – INOVATEC;
- VIII – universidades públicas e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

IX – instituições integrantes do Sistema S;

X – empresas do setor produtivo;

XI – sindicatos;

XII – organizações da sociedade civil e entidades de formação profissional;

XIII – demais instituições públicas ou privadas voltadas à educação profissional, inovação, tecnologia, empregabilidade e qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 8º Terão prioridade nas ações do Programa:

I – trabalhadores desempregados;

II – trabalhadores desligados de atividades industriais, logísticas ou operacionais;

III – pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV – mulheres chefes de família;

V – pessoas com deficiência;

VI – trabalhadores com baixa escolaridade;

VII – beneficiários de programas sociais;

VIII – trabalhadores com vínculos laborais interrompidos por longo período.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE EMPREGABILIDADE

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá estimular práticas de valorização da mão de obra experiente, incentivando campanhas educativas de combate ao preconceito etário no mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Art. 10. As empresas parceiras poderão receber reconhecimento institucional por práticas de valorização da empregabilidade de trabalhadores com idade igual ou superior a 40 anos.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo poderá dialogar com políticas municipais de responsabilidade social, desenvolvimento humano e empregabilidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua melhor execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Data: 20/05/2026 10:28:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal Recomeçar 40+, voltado à qualificação, requalificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo e reinserção no mercado de trabalho de pessoas com idade igual ou superior a 40 anos no Município de São Gonçalo do Amarante.

A proposta nasce da necessidade concreta de enfrentamento de um problema social crescente: a exclusão de trabalhadores experientes do mercado de trabalho em razão da idade, especialmente após processos de desligamento, mudanças tecnológicas, reestruturações produtivas e transformações econômicas.

Em São Gonçalo do Amarante, município fortemente impactado pelas dinâmicas industriais, portuárias e logísticas, muitos trabalhadores acumulam vasta experiência profissional, mas enfrentam dificuldades para recolocação após demissões ou encerramento de vínculos empregatícios.

Infelizmente, parcela significativa desses trabalhadores enfrenta o preconceito etário, conhecido como etarismo, sendo frequentemente excluída de oportunidades formais de emprego mesmo possuindo experiência, disciplina, maturidade profissional e capacidade produtiva.

O desenvolvimento econômico precisa caminhar junto ao desenvolvimento humano. Não é razoável que trabalhadores que ajudaram a construir a força econômica do Município sejam descartados justamente no momento em que mais necessitam de oportunidade e proteção social.

A presente proposição não cria obrigação de contratação por parte das empresas, nem interfere na livre iniciativa, mas estabelece política pública de qualificação, reinserção produtiva e estímulo à empregabilidade, respeitando a autonomia do setor produtivo e fortalecendo a inclusão econômica da população.

Além da recolocação profissional, o projeto incentiva o empreendedorismo maduro, a autonomia econômica e a geração de renda, reconhecendo que muitos trabalhadores acima de 40 anos possuem habilidades, conhecimento técnico e experiência acumulada capazes de gerar novos negócios, serviços e oportunidades.

A medida também fortalece parcerias estratégicas com instituições de formação profissional, setor produtivo, Sistema S, universidades, CVTEC, INOVATEC, organizações da sociedade civil e demais agentes de qualificação profissional, ampliando o acesso à formação conectada às reais demandas do mercado de trabalho local e regional, especialmente no contexto do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

O programa representa, acima de tudo, uma política pública de dignidade, esperança e recomeço.

Porque experiência também merece oportunidade.

Diante da relevância social, econômica e humana da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

